



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de Lei n.º 39 /2022



DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO
103 DA LEI N.º 05, DE 03 DE MAIO
DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 103 da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 -

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 07 (sete), por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição" (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de maio de 2022.

Josué dos Santos
(JOSUÉ- TÉ)

Vereador

Leandro de Paula Silva
(LEANDRO DE PAULA)

Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA



Como se sabe, a licença para o desempenho de mandato classista é o afastamento concedido ao servidor para representar ou atuar na direção de entidade de classe, a exemplo do sindicato representativo da categoria, sem que isso impossibilite a sua remuneração.

Pode-se dizer que a concessão de licença remunerada a servidor público dirigente sindical concretiza a liberdade sindical preconizada no inciso I do artigo 8º da Constituição da República, pois possibilita o desenvolvimento das atividades inerentes à representação classista.

É certo que a mencionada licença decorre do princípio da legalidade, notadamente das leis editadas pelos entes federativos que optaram, no exercício de sua autonomia político-administrativa, em conferir tal direito aos seus servidores, de maneira a concretizar o positivado na nossa Carta Magna.

A nosso ver, o direito à licença para o exercício de mandato classista ou sindical reveste a indumentária de direito social, de cariz fundamental, representando, pois, uma importante conquista social dos trabalhadores.

Assim sendo, entende-se como oportuna a ampliação da licença para o exercício de mandato classista/sindical, elevando-se o número de servidores licenciados até o máximo de sete que corresponde ao número de diretores do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mangaratiba (SISPMUM).

Busca-se, dessa forma, permitir que o SISPMUM consiga desenvolver melhor as suas atividades em defesa da ampla categoria profissional que representa não só no Poder Executivo quanto no Legislativo, além dos aposentados e pensionistas, conforme previsto em seu Estatuto.

Portanto, atentos a essa realidade, há que se ampliar o número de licenças e também permitir sucessivas renovações, visto que não cabe qualquer controle limitador acerca da atividade sindical por parte da Administração Municipal, motivo pelo qual a nova redação que está sendo dada ao parágrafo 2º do artigo 103 da Lei em comento suprime a prorrogação “por uma única vez”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Assim exposto, solicitamos aos nossos Nobres Pares o devido apoio para que haja a aprovação do presente projeto de lei.

Mangaratiba, 19 de maio de 2022.

Josué dos Santos

(JOSUÉ- TÉ)

Vereador

Leandro de Paula Silva

(LEANDRO DE PAULA)

Vereador